

# RESOLUÇÃO № 34-CONSUP/IFAM, 31 de AGOSTO de 2020.

Que aprova o Regulamento para a concessão de bolsas para a cumprimento das ações e dos programas de Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas — IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei № 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO os documentos que constam do processo nº 23443.020336/2019-01, que trata da minuta de regulamentação para concessão de bolsas das ações e programas de EaD no IFAM;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Valery Nicolas de Brito Bacellar, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 46ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto do Conselheiro relator, **favorável à aprovação** da matéria, com ressalvas, recomendando ainda, caso necessário submeter a Procuradoria Jurídica para análise da matéria e demais trâmites administrativos;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado com o Parecer e Voto do relator, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 46ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e os ajustes do regulamento realizados pela Diretoria nº **Parecer** conforme PROEN/IFAM, Distância Educação Ensino de nº 2020 Despacho julho de 00161/2020/GABV/PF/IFAM/PGF/AGU, datado de 09 de 00093/2020/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO ainda, as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) para Formação Inicial e Continuada (FIC) de professores/profissionais de educação e para as políticas do ensino de graduação e pós- graduação, instituídos pela Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014; o Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, o qual dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB; o Manual de gestão Rede e-Tec Brasil e Profuncionário e Manual de gestão Bolsa-Formação; a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior; a Resolução CD/FNDE nº 50, de 11 de dezembro de 2013, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013; a Portaria CAPES nº 139, de 13 julho de 2017, que altera a portaria que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas no âmbito da UAB; a Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o artigo 7º da Portaria CAPES 183/2016.

# RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de bolsas para o cumprimento das ações e dos programas geridos pela Diretoria de Educação à Distância (DEaD), da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), no âmbito do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, que com esta baixa.



Art. 2º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico da Reitoria/IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor do IFAM

Presidente do Conselho Superior



Regulamento para Concessão de Bolsas para cumprimento das Ações e Programas da Educação de Ensino a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 34-CONSUP/IFAM, de 31 de AGOSTO de 2020, conforme disposto abaixo:

- **Art. 1º** A seleção de qualquer bolsista para desempenhar atividades necessárias ao desenvolvimento de ações por meio de Programas Institucionais de Ensino a Distância se dará através de editais institucionais a serem expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino PROEN, considerando critérios claros e objetivos que comprovem a capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das atribuições especificadas.
- Art. 2° Todos os bolsistas deverão ser selecionados via edital, que deverá estabelecer a carga horária correspondente à bolsa, a atividade a ser desempenhada, o período e os requisitos de admissão.
- § 1° É vedado o acúmulo de bolsas de diferentes atribuições por um mesmo profissional, excetuando-se a de Professor, sendo de até 20 (vinte) horas semanais a carga horária máxima possível para atuação.
- § 2° Não serão admitidos candidatos: com vínculo de parentesco até terceiro grau consanguíneo (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (cônjuges, sogros, padrastos, pais dos sogros, pais dos padrastos, avós dos sogros, avós dos padrastos, enteados, filhos de enteados, noras e genros, cunhados, tios e sobrinhos do outro cônjuge); servidores do IFAM que possuam cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG) ou função de coordenação de curso de (FCC); ou que sejam lotados na DEaD; ou que estejam participando da Comissão do Edital de Seleção.
- § 3° No ato de admissão dos bolsistas, os mesmos deverão preencher declaração de que não se enquadram nas condições dispostas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- § 4º As vigências das bolsas estarão expressas em edital de seleção, com período necessário para a conclusão das atividades previstas.
- § 5º Os editais de processo seletivo deverão ter antecedência mínima de 30 dias ao prazo previsto de inscrição e serem amplamente divulgados.
- § 6º Os editais para Universidade Aberta do Brasil UAB, obedecerão aos critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria CAPES nº 139, de 13 julho, de 2017.
  - Art. 3° Servidores do IFAM poderão ser selecionados como bolsistas desde que:
- I não sejam servidores lotados na DEaD, nem em outro setor que seja responsável pela atividade que deverá ser desempenhada por ele como atribuição da bolsa.
  - II não sejam ocupantes de cargos de CD, FG ou FCC.
  - III não tenham carga horária incompatível com as atribuições do cargo público que ocupam.
  - IV não estejam em gozo de licenças e afastamentos.
- § 1° Para os casos em que o bolsista é servidor do IFAM será necessário constar, quando da admissão, comprovação por meio de declaração da chefia imediata de que o servidor possui disponibilidade



para atender as demandas das atribuições da bolsa fora do horário de trabalho.

- § 2° As atribuições e a carga horária dos bolsistas servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, tão pouco comprometer a qualidade e o bom andamento e atendimento ao plano de metas da instituição.
- § 3° As atividades a serem desenvolvidas em função da bolsa do ensino à distância deverão ser executadas em turno diferente daqueles destinados ao cumprimento das atividades inerentes ao seu cargo, devendo a DEaD informar aos chefes imediatos do servidor qual o horário em que o mesmo deverá exercer suas atividades como bolsista.
- § 4° O cumprimento da carga horária online do bolsista servidor deverá acontecer em horário em que ele não esteja exercendo atividades como servidor, cabendo à DEaD tal verificação quando do controle da frequência e do cumprimento da carga horária dos bolsistas.
- Art. 4° As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.
- Art. 5° O prazo máximo de validade dos processos seletivos para concessão de bolsas UAB e permanecia na coordenação Geral e Adjunto do respectivo programa deverão atender os critérios exigidos na Portaria CAPES nº 102 de 10 de maio de 2019.
- Art. 6º Será de responsabilidade da DEaD o controle da frequência e do cumprimento da carga horária total dos bolsistas, seja ela presencial ou online.
- **Art. 7°** A distribuição da carga horária a ser cumprida pelos bolsistas será diferenciada atendendo aos critérios e especificidades dos cargos, conforme abaixo:
- § 1° Para as equipes gestora e multidisciplinar dos programas, que possuem carga total de 20h semanais, deverão ser:
  - a) 8h presenciais e 12h online Coordenador Geral;
  - b) 8h presenciais e 12h online Coordenador Geral Adjunto;
  - c) 6h presenciais e 14h online Coordenador de Curso;
  - d) 6h presenciais e 14h online Coordenador de Polo;
  - e) 6h presenciais e 14h online Coordenador de Professores Mediadores;
  - f) A depender da carga horaria da disciplina Professor Tutor;
  - g) A depender da carga horaria da disciplina Professor Formador;
  - h) 15h online professor mediador a distância (até 20 alunos);
  - i) 20h online professor mediador a distância (mais de 20 alunos);
  - i) 15h online professor mediador presencial (até 20 alunos);
  - k) 20h online professor mediador presencial (mais de 20 alunos);
  - 1) 20h presenciais Equipe Multidisciplinar;
  - m) 20h presenciais Apoio administrativo/financeiro/acadêmico.



- § 2° O cumprimento das cargas horárias previstas acima não exime o bolsista do cumprimento de todas as atividades inerentes à sua bolsa.
- § 3° Caberá a DEaD a informação aos bolsistas sobre as atividades a serem desempenhadas, bem como o local em que deverão realizar as atividades presencialmente, devendo tais informações estarem contidas, preferencialmente, em edital.
- **Art. 8º** Não poderá ser objeto de bolsa, atividades que sejam inerentes às atividades desenvolvidas pelos servidores do IFAM.
- **Art. 9°** A DEaD deverá providenciar a divulgação no site do IFAM do nome dos bolsistas de cada programa, acompanhado da carga total de trabalho e do horário presencial de atendimento.
- Art. 10. Os candidatos selecionados deverão declarar ao IFAM, no termo de compromisso para recebimento de bolsa ou documento equivalente, que não estão incursos nas restrições previstas nesta Resolução e no edital, que possuem disponibilidade de carga horária e não acumulam bolsas concedidas pelo IFAM ou por outras instituições.
- Art. 11. As vedações dispostas nesta resolução devem ser comunicadas ao candidato selecionado no ato da contratação, sendo que o mesmo deve declarar sua disponibilidade de carga horária e não possuir acúmulo de bolsas no IFAM ou em outras instituições.
- Art. 12. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão de bolsa poderá ser cancelada pelo IFAM, a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos previsto nesta resolução e demais atos normativos relativos aos programas sob gerência da DEaD.
- Art. 13. Os casos omissos a esta Resolução serão encaminhados à Diretoria de Educação a Distância do IFAM.
- Art. 14. Este Regulamento entra em vigor, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 34-CONSUP/IFAM, de 31 de AGOSTO de 2020.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor do IFAM

Presidente do Conselho Superior